

REPORTAGEM

Reforma tributária traz incertezas para a cadeia vitivinícola gaúcha

OSNI MACHADO

osni.machado@jornaldocomercio.com.br

A reforma tributária já mobiliza a cadeia vitivinícola, mas a falta de definição sobre alíquotas e regulamentações ainda impede uma avaliação precisa dos impactos sobre produtores, indústria e consumidores. Para Alexandre Angonezi, diretor-executivo da Cooperativa Vinícola Garibaldi, um dos principais pontos de atenção está no Imposto Seletivo, que deverá incidir sobre bebidas alcoólicas e terá reflexos diretos no preço final dos produtos.

Segundo Angonezi, a cooperativa também enfrenta dúvidas diante de um cenário em construção, questões que são relatadas por outras empresas do setor e entidades representativas. A regulamentação, o estabelecimento das alíquotas e o desenho definitivo do novo sistema tributário ainda não permitem projetar com segurança os efeitos sobre a atividade.

Entre as maiores preocupações está justamente o Imposto Seletivo (IS). Ainda não há definição sobre a alíquota que será aplicada às bebidas e sobre o funcionamento prático da cobrança. A expectativa, segundo o diretor-executivo, é de que possa haver uma escala de alíquotas conforme o teor alcoólico ou outro critério, em vez de uma cobrança única. Para o setor vitivinícola, essa definição será determinante.

Angonezi observa que o imposto deverá incidir diretamente sobre o preço de venda e compor o valor final pago pelo consumidor. Sem conhecer a alíquota, a cooperativa não consegue dimensionar o impacto. O setor também defende que vinhos e espumantes sejam considerados em suas características próprias, e não simplesmente equiparados às demais bebidas alcoólicas, destacando sua relação com o consumo alimentar e as diferenças em relação aos destilados.

Outro ponto de atenção é a

extensão da cadeia vitivinícola. A produção envolve diversos elos. Com a implantação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), essa cadeia terá de operar dentro de uma nova lógica de compensação tributária.

“A cadeia vitivinícola é longa”, destaca. Segundo ele, o sistema de compensação de tributos, denominado pagamento assistido, será igualmente longo e detalhado. A cooperativa já trabalha na preparação interna, mas ainda depende das definições da regulamentação para avançar em algumas projeções.

A possível elevação dos preços também desperta preocupação quanto à competitividade e ao consumo. Angonezi lembra que os produtos estrangeiros também estarão sujeitos ao IS, o que reduz o risco de uma diferença tributária direta em relação ao vinho nacional. Ainda assim, uma tributa-

ção elevada poderá pressionar os preços e restringir o consumo de vinhos e espumantes no mercado brasileiro.

Atualmente, o consumo per capita de vinhos e espumantes no Brasil é estimado pela cooperativa em cerca de três litros anuais. O setor trabalha para ampliar esse índice e incorporar o vinho aos hábitos de consumo dos brasileiros. O setor teme que uma tributação excessiva dificulte esse processo ao tornar o produto menos acessível.

A Garibaldi, entretanto, já se organiza para a mudança. O sistema informatizado de gestão empresarial (ERP) está adaptado para a nova realidade e a empresa mantém uma assessoria tributária contratada para acompanhar a implementação. O momento de transformação tributária ocorre paralelamente a uma fase de expansão da cooperativa. A empresa registra aumento de participação de mercado e fa-

turamento e concentra sua estratégia na agregação de valor, especialmente por meio dos espumantes. O portfólio reúne mais de 100 produtos e a cooperativa busca ampliar o reconhecimento nacional da produção.

A estratégia também modificou o perfil da matéria-prima utilizada. Ao longo de 15 anos, a cooperativa trabalhou para adequar a produção dos associados às exigências do mercado. Mais de 40% das uvas utilizadas hoje são viníferas, destinadas à elaboração de espumantes. A mudança levou a cooperativa de um modelo concentrado em commodities e vinho a granel para uma produção com maior valor agregado.

A cooperativa processa cerca de 30 milhões de quilos de uvas por safra, transformados em cerca de 24 milhões de litros. Quase toda a produção é engarrafada na própria unidade industrial, em Garibaldi. A cooperativa reúne 470 produtores associados, pequenos agricultores característicos da agricultura familiar, distribuídos por 18 municípios, além de 230 colaboradores diretos.

No mercado, comercializa seus produtos em todo o País

e mantém exportações, ainda em pequena escala, para países como Estados Unidos, Canadá, Chile e Romênia. O faturamento chegou a aproximadamente R\$ 320 milhões no ano passado e a projeção para este ano é atingir R\$ 350 milhões, crescimento de cerca de 10%.

Para Angonezi, a reforma tributária reúne, portanto, dois lados. No curto prazo, a transição exigirá atenção e adaptação, principalmente porque a cadeia terá de operar simultaneamente com os sistemas antigo e novo até a conclusão da transição, prevista para 2033. No longo prazo, porém, ele vê a possibilidade de um sistema mais simples.

A avaliação da cooperativa é de cautela diante das incertezas atuais, mas sem abandonar uma perspectiva positiva. “Temos uma visão otimista, por um lado, e preocupada, por outro”, resume o diretor-executivo. A expectativa é de que, superado o período de adaptação, a reforma possa funcionar como um facilitador diante da complexidade do sistema tributário atual.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

AUGUST TOMASI/COOPERATIVA VINÍCOLA GARIBALDI/DIVULGAÇÃO/JC



Possibilidade de uma tributação elevada preocupa, pois poderá pressionar os preços e restringir o consumo de vinhos e espumantes no mercado brasileiro

TRIBUTOS Integração dos novos tributos traz mudanças que demandam atenção entre se manter no regime atual ou optar pelo recolhimento regular

Opção pelo Simples Nacional para 2027 é antecipada para setembro

GABRIELI SILVA/ESPECIAL/JC

As micro e pequenas empresas devem estar atentas. Com as novas regras estabelecidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), o calendário de adesão ao Simples Nacional foi antecipado em quatro meses. As empresas que desejarem ingressar no regime em 2027 deverão fazer o pedido de 1º a 30 de setembro de 2026. Até então, a opção pelo Simples era realizada em janeiro de cada ano.

A alteração foi regulamentada por resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), editada em abril. As normas incorporaram ao regime simplificado o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), tributos criados pela reforma tributária sobre o consumo. A nova regra vale para empresas que ainda não são optantes pelo Simples Nacional e querem utilizar o regime a partir de janeiro de 2027.

Os principais prazos são: 1º a 30 de setembro de 2026:

período para solicitar a opção pelo Simples Nacional para 2027; 1º de janeiro de 2027: início dos efeitos da opção; até 30 de novembro de 2026: prazo para desistir da opção feita em setembro; 1º a 31 de março de 2027: nova oportunidade para escolher o recolhimento do IBS e da CBS pelo regime regular, com efeitos no segundo semestre. Criada por causa da transição para o novo sistema tributário, a alteração busca dar mais previsibilidade às empresas antes do início do ano-calendário.

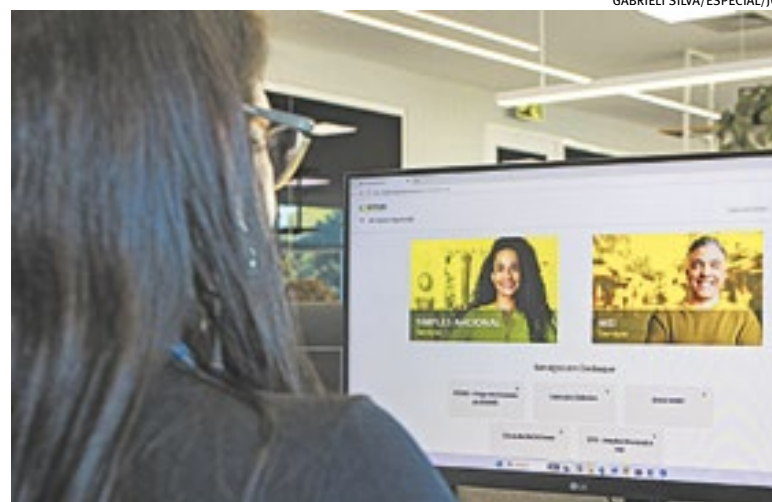
Outra mudança envolve a forma de recolhimento do IBS e da CBS. A empresa poderá permanecer no Simples Nacional e, simultaneamente, optar pelo recolhimento desses dois tributos pelo regime regular. Para o primeiro semestre de 2027, a escolha deverá ser feita em setembro de 2026 e terá validade de janeiro a junho.

Quem não fizer a opção pelo regime regular nesse pe-

ríodo permanecerá, no primeiro semestre, com IBS e CBS dentro da sistemática do Simples. A decisão poderá ser revista em março de 2027, com efeitos para o segundo semestre. A escolha pode ter impacto especialmente para empresas que vendem para outras empresas, devido à possibilidade de geração e aproveitamento de créditos tributários.

Por isso, a avaliação do regime não deve considerar apenas a alíquota. Também entram na análise fatores como: perfil dos clientes; cadeia de fornecedores; possibilidade de geração e aproveitamento de créditos; formação de preços; impacto dos novos tributos no fluxo financeiro.

Quem já está no Simples Nacional, em regra, não precisa solicitar novamente a permanência no regime. Ainda assim, é recomendado verificar a situação fiscal da empresa durante setembro de 2026 para identificar eventuais pendências ou exclusões para 2027. As empresas que permanecerem no Simples e não quiserem recolher IBS e CBS pelo regime regular não precisarão fazer uma nova opção. Quem quiser retirar esses dois tribu-



Quem fizer o pedido em setembro poderá cancelar a solicitação até 30 de novembro

tos da sistemática do Simples deverá formalizar a escolha dentro do prazo estabelecido.

As empresas abertas entre 1º de outubro e 31 de dezembro de 2026 terão uma regra específica. Nesse caso, a opção pelo Simples Nacional feita no momento da inscrição do CNPJ produzirá efeitos tanto para o período restante de 2026 quanto para todo o ano de 2027.

A escolha relacionada ao IBS e à CBS pelo regime regular também poderá ser feita na abertura da empresa, com efeitos a partir de janeiro de 2027. Se o empresário não qui-

ser permanecer no Simples em 2027, poderá solicitar a exclusão por opção até o último dia de 2026.

A antecipação da opção também criou uma possibilidade de desistência. Quem fizer o pedido em setembro poderá cancelar a solicitação até 30 de novembro de 2026. O cancelamento, porém, será irretratável. Isso significa que, depois de desistir, a empresa não poderá fazer uma nova opção para produzir efeitos em 2027. A antecipação também permite que eventuais pendências sejam identificadas antes do início do ano.

receita dá a receita

Saída definitiva do País

Informe à Receita Federal que você está saindo de forma definitiva do país (vai viver em fora do Brasil). Essa comunicação é obrigatória se você está saindo do Brasil de forma definitiva ou se deixou o país em caráter temporário e passou à condição de não residente.

Considera-se não residente no Brasil quem: não reside no Brasil em caráter permanente; sai em caráter permanente do Brasil, na data da saída, ou após ter decorrido 12 meses consecutivos de ausência, no caso de não ter feito a Comunicação de Saída Definitiva do País, na condição de não residente, entra no Brasil para prestar serviços como funcionário(a) de órgão de governo estrangeiro situado no País, entra no Brasil com visto temporário e permanece até 183 dias, consecutivos ou não, em um período de até 12 meses; sai do Brasil em caráter temporário,

a partir do dia seguinte àquele em que complete 12 meses consecutivos de ausência.

O prazo para comunicar a saída definitiva é a partir da data da saída (se a saída foi permanente), ou da data em que for considerado não residente (se a saída foi temporária), até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

Se você passou à condição de não-residente há mais de 6 anos e não fez a comunicação à Receita Federal, deve encaminhar a documentação correspondente para o e-mail: "cpf.residente.exterior@rfb.gov.br".

Você volta a ser considerado(a) residente no Brasil na data em que chegar ao País se: retornar com intenção de morar aqui; ou ficar no Brasil por mais de 183 dias, consecutivos ou não, dentro de 12 meses. Têm direito a atendimento prioritário as pessoas conforme estabelecido pela Lei nº 10.048/2000.

Autorregularização de ICMS entra em nova fase

Contribuintes do Simples Nacional com divergências entre a receita informada e os valores identificados em documentos fiscais e meios de pagamento eletrônicos já podem regularizar sua situação na segunda etapa de um programa de autorregularização iniciado em julho pela Receita Estadual, subsecretaria vinculada à Secretaria da Fazenda (Sefaz). A nova fase abrange operações realizadas entre 1º de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2025, com potencial reflexo estimado em R\$ 98 milhões de ICMS.

As divergências foram identificadas a partir do cruzamento entre os valores de receita bruta declarados, os documentos fiscais emitidos pelos contribuintes e as informações constantes da Declaração

de Informações de Meios de Pagamento (Dimp).

A Dimp é fornecida à Receita Estadual pelas entidades responsáveis pelo processamento ou pela intermediação de pagamentos eletrônicos. O documento reúne informações sobre valores recebidos por meio de cartões de crédito e débito, Pix, cartões de loja (private label), transferências de recursos e operações intermediadas por marketplaces, entre outros meios.

Conduzida pela Central de Serviços Compartilhados de Autorregularização (CSC ATR), a oportunidade de regularização permite que as pendências sejam corrigidas antes da eventual abertura de procedimento de ação fiscal. Os comunicados para a autorregularização já foram enviados.

Na área restrita do Portal e-CAC da Receita Estadual, na aba "Autorregularização", estão disponíveis orientações e arquivos contendo informações detalhadas sobre os indícios identificados, bem como a memória de cálculo utilizada para sua apuração. Dessa forma, os contribuintes já podem consultar os indícios e os respectivos cálculos e, caso confirmem as divergências, regularizar as pendências mediante o recolhimento do imposto devido dentro do prazo estabelecido.

Caso as divergências apontadas não sejam corrigidas em tempo, os contribuintes ficarão sujeitos à abertura de procedimento de ação fiscal e à aplicação das penalidades previstas na legislação, incluindo multas e eventual exclusão do Simples Nacional.

ENTREVISTA Incidência do Imposto Seletivo sobre bebidas alcoólicas, somada ao IBS e à CBS, exigirá revisão de custos, margens e estratégias pelas empresas

Reforma tributária cria risco de alta no preço do vinho

OSNI MACHADO

osni.machado@jornaldocomercio.com.br

A implementação da reforma tributária poderá trazer novos desafios para a cadeia vitivinícola brasileira, especialmente na formação de preços e na preservação das margens das empresas. A advogada e especialista em Direito Bancário aplicado ao agronegócio, Giulia Arndt, ajuda a compreender os diferentes efeitos que a mudança poderá produzir entre vinícolas, conforme o porte, a estrutura de custos, o volume produzido, o teor alcoólico, os canais de venda e a possibilidade de aproveitamento de créditos de IBS e CBS.

JC Contabilidade - Como a reforma tributária poderá aumentar o preço do vinho?

Giulia Arndt - O vinho ficará sujeito à incidência concomitante do IBS e da CBS e, adicionalmente, do Imposto Seletivo. A CBS substituirá o PIS e a Cofins, enquanto o IBS substituirá gradualmente o ICMS e o ISS. O IS tem outra função: ele incidirá sobre produtos considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, entre eles as bebidas alcoólicas, com a finalidade de desestimular seu consumo. Essa camada adicional cria um risco concreto de aumento do preço, mas esse efeito não é automático e ainda não pode ser quantificado. A conta dependerá das alíquotas do IS, da carga atual de ICMS, PIS, Cofins e IPI, dos créditos que cada vinícola conseguirá aproveitar no novo sistema, da estrutura de custos e da capacidade de repassar o aumento ao consumidor. Portanto, existe risco de encarecimento, mas não é tecnicamente correto afirmar, neste momento, que todos os vinhos ficarão mais caros ou que subirão na mesma proporção.

Contab - Como será a cobrança do IS sobre o vinho?

Giulia - O IS incidirá uma única vez. No vinho produzido no Brasil, a cobrança ocorrerá, em regra, na primeira comercialização realizada pelo fabricante. No produto estrangeiro, o imposto incidirá na importação, observadas as regras próprias dessa operação. Depois dessa cobrança, não haverá nova incidência do IS nas vendas realizadas pelo

distribuidor, supermercado, loja especializada ou restaurante. Também não haverá crédito do próprio imposto para os elos posteriores. Isso significa que o valor será incorporado ao custo de aquisição e seguirá economicamente na cadeia.

Contab - A Lei Complementar nº 214 estabeleceu um modelo misto para a tributação das bebidas alcoólicas?

Giulia - A Lei Complementar nº 214 definiu que as bebidas alcoólicas serão tributadas por duas parcelas cumulativas. A primeira será "ad valorem", ou seja, "conforme o valor", calculada por meio de um percentual sobre o valor da operação. A segunda será específica, calculada considerando o teor alcoólico multiplicado pelo volume do produto. Também está previsto que a parcela percentual poderá variar conforme a categoria da bebida e ser progressiva em função do teor alcoólico. O que ainda depende de lei ordinária são os números concretos: o percentual aplicado sobre o valor, o montante específico correspondente ao volume de álcool e a diferenciação entre as categorias. Sem esses parâmetros, é possível compreender a fórmula, mas não calcular o impacto final em reais.

Contab - Como preço, volume e teor alcoólico poderão afetar o imposto?

Giulia - O preço afetará a parcela "ad valorem". Em termos nominais, uma garrafa mais cara tende a recolher mais nessa parte, embora isso não signifique necessariamente uma alíquota efetiva maior. O volume e o teor alcoólico formarão a parcela específica, que deverá considerar a quantidade de álcool presente no produto. Essa combinação pode produzir impactos diferentes entre vinhos de mesa, vinhos finos, espumantes e outras bebidas. Em produtos de menor preço, a parcela específica pode representar uma proporção maior do valor da garrafa, especialmente quando volume e teor alcoólico forem semelhantes aos de produtos mais caros.

Contab - Já é possível calcular quanto o vinho ficará mais caro?

Giulia - Ainda não. A incidência do IS sobre as bebi-

das alcoólicas está definida, assim como a estrutura geral do cálculo, mas as alíquotas dependem de lei ordinária. Qualquer percentual divulgado antes dessa definição será apenas uma simulação baseada em premissas. Também não basta olhar isoladamente para o IS. Para medir o efeito real, será necessário comparar a carga atual, formada por ICMS, PIS, Cofins, IPI e respectivos créditos, com a futura carga líquida de IBS, CBS e Imposto Seletivo.

Contab - Como a falta de créditos do IS afetará a cadeia?

Giulia - Como o IS não gera crédito para as etapas posteriores, seu valor será incorporado ao custo de aquisição do distribuidor e do varejista. O imposto não voltará a incidir em cada revenda, mas as margens comerciais poderão ser aplicadas sobre um custo que já contém essa tributação. Na prática, o distribuidor, o supermercado, a loja especializada e o restaurante terão três alternativas combináveis: absorver parte do aumento, reduzir custos em outras frentes ou repassar o valor ao cliente. Isso também afeta o capital de giro, porque os estoques adquiridos depois da incidência do imposto terão maior valor financeiro.

Contab - O IS poderá aumentar também o impacto do IBS e da CBS?

Giulia - Sim. A Lei Complementar nº 214 estabelece que determinados tributos não integram a base do IBS e da CBS, mas o Imposto Seletivo não está entre essas exclusões. Por isso, o valor do Seletivo comporá a base sobre a qual IBS e CBS serão calculados. Economicamente, isso significa que o IBS e a CBS in-



Como o IS não gera crédito para as etapas posteriores, seu valor será incorporado ao custo de aquisição do distribuidor e do varejista.



Giulia diz que impacto dependerá de questões como portfólio e teor alcoólico

cidirão sobre uma base acrescida pelo IS, potencializando o impacto da tributação.

Contab - Os créditos de IBS e CBS poderão compensar o novo imposto?

Giulia - Não diretamente. Créditos de IBS e CBS não poderão ser utilizados para quitar o Imposto Seletivo. Eles servirão para reduzir os débitos dos próprios tributos ou formar saldos credores sujeitos às regras de utilização e ressarcimento do novo sistema. Pode existir uma compensação econômica indireta. Se a vinícola passar a aproveitar créditos mais amplos sobre embalagens, energia, serviços, equipamentos e demais aquisições vinculadas à atividade, sua carga líquida de IBS e CBS poderá ser menor do que a carga suportada no modelo atual.

Contab - Todas as vinícolas terão o mesmo impacto tributário?

Giulia - Não. O efeito dependerá do portfólio, do volume produzido, do teor alcoólico, do preço dos produtos, da estrutura de custos, dos investimentos, dos canais de venda e do enquadramento da empresa no regime regular do IBS e da CBS ou no Simples Nacional. Empresas com muitas aquisições e investimentos tributados podem gerar mais créditos, enquanto estruturas muito verticalizadas podem ter menos compras externas creditáveis. Por isso, o impacto deve ser simulado produto a produto e operação a operação, sem generalizações baseadas apenas no porte da empresa.

Contab - As pequenas vi-

nícolas poderão ter tratamento diferenciado?

Giulia - Existe essa possibilidade, mas o tratamento não é automático. A Lei Complementar nº 214 permite que as alíquotas aplicáveis às bebidas alcoólicas sejam diferenciadas para pequenos produtores, que ainda deverão ser definidos por lei ordinária. A legislação também admite progressividade conforme o volume de produção e diferenciação por categoria de produto. Ainda será necessário saber quem será enquadrado como pequeno produtor, quais limites serão adotados e qual será o benefício efetivo. Até que essa lei seja aprovada, a proteção existe como possibilidade normativa, não como redução já assegurada.

Contab - Como a nova tributação poderá afetar toda a cadeia do vinho?

Giulia - O impacto não se limita à vinícola. A cadeia reúne produtores de uva, cooperativas, fornecedores de insumos e embalagens, transportadores, distribuidores, supermercados, lojas especializadas, restaurantes e empresas ligadas ao enoturismo. Se o preço final aumentar e o consumo reagir negativamente, a vinícola pode reduzir pedidos de uva, renegociar contratos ou alterar o portfólio. Distribuidores e varejistas podem carregar estoques mais caros e enfrentar menor giro. Restaurantes precisarão revisar cartas de vinho e margens, enquanto atividades de enoturismo poderão sentir mudanças no tíquete e no comportamento do visitante.

OPINIÃO

Preparação tecnológica deixa de ser opcional com a reforma tributária

GUILHERME CARRULLO
CEO da MXM Sistemas

A publicação, pela Receita Federal e pelo Comitê Gestor do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), do cronograma oficial para o início da obrigatoriedade da emissão dos documentos fiscais eletrônicos com informações da reforma tributária representa um marco importante para as empresas brasileiras. Depois de anos de debates sobre o novo modelo tributário, a implementação entra definitivamente em uma fase prática.

Embora ainda não haja recolhimento da CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) e do IBS neste momento, a exigência da inclusão dessas informações nos documentos fiscais deixa claro que a adaptação tecnológica não pode mais ser adiada. A fase inicial terá caráter informativo, permitindo calcular as alíquotas necessárias para manter o ní-

vel de arrecadação, mas ela já exige que empresas revisem seus processos e sistemas para atender às novas regras.

A obrigatoriedade começa pelas empresas enquadradas no Lucro Real e no Lucro Presumido. Já as optantes pelo Simples Nacional passarão por essa adaptação a partir de janeiro de 2027. Ainda assim, independentemente do porte ou do regime tributário, o recado é o mesmo: a preparação deve começar agora.

Durante muito tempo, a reforma tributária foi encarada como um tema restrito às áreas fiscal e contábil. Hoje, ela se tornou uma pauta estratégica que envolve tecnologia, governança, operações e gestão. O sucesso da transição dependerá, em grande medida, da capacidade das empresas de adaptar seus sistemas para absorver uma nova lógica de tributação.

É importante entender

que essa mudança vai muito além da criação de novos campos na nota fiscal eletrônica. A implementação da CBS e do IBS altera regras de cálculo, apuração, escrituração e compartilhamento de informações entre contribuintes e o Fisco. Isso exige atualização dos ERPs, revisão de parametrizações, integração entre sistemas e uma análise criteriosa dos processos internos.

Outro desafio será administrar a convivência entre o sistema tributário atual e o novo modelo durante o período de transição. Na prática, empresas precisarão operar com regras distintas simultaneamente, exigindo soluções tecnológicas capazes de garantir conformidade sem comprometer a eficiência operacional.

Nesse contexto, o ERP deixa de ser apenas um sistema de gestão para se tornar uma plataforma de inteligência

tributária, responsável por incorporar rapidamente mudanças regulatórias, automatizar validações e reduzir riscos de inconsistências fiscais.

Mas a tecnologia, por si só, não resolve tudo. A adequação à reforma tributária exige uma atuação coordenada entre as áreas fiscal, financeira, contábil, compras, faturamento, logística e tecnologia. Quanto mais integrados estiverem esses processos, menor será o risco de erros e retrabalho.

A boa notícia é que as empresas ainda têm uma janela para realizar testes, validar processos e preparar suas equipes antes do início efetivo da cobrança dos novos tributos. Aproveitar esse período será fundamental para reduzir impactos quando a transição avançar para as próximas etapas.

Na MXM Sistemas, acompanhamos essa transformação de forma bastante pró-

xima. Fomos selecionados para participar do piloto da CBS junto à Receita Federal e, mais recentemente, habilitados para o Piloto RTC-IBS, conduzido pela Receita Estadual do Rio Grande do Sul sob acompanhamento do Comitê Gestor do IBS. Essa experiência permite compreender, na prática, a evolução das especificações técnicas e desenvolver soluções alinhadas às necessidades que as empresas enfrentarão nos próximos anos.

A reforma tributária já deixou de ser um projeto futuro. Ela está sendo implementada agora, e a tecnologia será um dos principais fatores para que essa transição aconteça com segurança. As empresas que se anteciparem terão mais tempo para ajustar processos, capacitar equipes e transformar uma obrigação regulatória em uma oportunidade de modernização e ganho de eficiência.



Juntos para **incluir,**
transformar e fortalecer

VEM AÍ O MAIOR EVENTO DA CONTABILIDADE GAÚCHA!

21º CCRS



22 a 24 | 09 | 2027

Bento Gonçalves/RS

inscrições
ABERTAS



crrs.org.br/convencao

Inteligência humana na era digital

conexões que transformam

CRCRS

ACCRGS

